

EDITAL DE VENDA AMBULANTE EM FESTIVIDADES

NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS CONCELHO DO PORTO – 2025

Carla Sofia da Silva Soares Maia, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, ao abrigo da competência delegada pelos Contratos Interadministrativos, celebrados com a Câmara Municipal do Porto nos termos do disposto nos artigos 116.º e 120.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e aprovados pelas respetivas Assembleias de Freguesia, e nos termos do disposto no artigo 81.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual,

vem tornar público:

A disponibilização dos locais constantes das plantas publicadas no sítio da Internet da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (em <https://www.uf-lordelooouromassarelos.pt>) e consultáveis nos serviços administrativos da União de Freguesias, para atribuição, no ano de 2025, de título de ocupação do espaço público destinado à venda ambulante nas festividades de Fiéis e São João.

A atribuição de lugares nos locais referidos será efetuada com base na apresentação, por parte dos interessados, de candidaturas submetidas por email (licenciamento@uf-lordelooouromassarelos.pt) que serão objeto de posterior sorteio.

As festividades, os períodos de apresentação de candidaturas e os locais, datas e horas de realização dos sorteios são os seguintes:

FESTIVIDADE	PERÍODOS DE CANDIDATURA	SORTEIOS		
		LOCAL	DATA	HORA
FIÉIS	de 1 a 30 de Abril	Sede da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	11 de junho	10,00 horas
SÃO JOÃO	de 1 a 30 de Abril	Sede da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	4 de junho	11,00 horas



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

As candidaturas deverão obedecer aos critérios constantes do Título V - artigo E-5/1.º e seguintes do Código Regulamentar do Município do Porto (disponível no sítio da internet da Câmara Municipal do Porto) e ser instruídas com os documentos referidos no Anexo I, sob pena de não serem admitidas a sorteio.

As regras do sorteio encontram-se explicitadas no Anexo II.

A consulta dos Anexos deve ser feita nos serviços administrativos da União de Freguesias e no sítio da Internet (<https://www.uf-lordeloouromassarelos.pt>).

Para constar lavrou-se o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da Internet da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e num jornal de grande circulação.

Porto, 27/03/2025

A Presidente da União das Freguesias

(Sofia Maia, Dra.)



ANEXO I

Elementos para instrução das candidaturas

Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a venda ambulante constante deste Edital, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura do sorteio para a atribuição de lugares para a venda ambulante de caráter permanente, dirigido ao respetivo Presidente da Junta/União de Freguesias, em impresso próprio fornecido pelos serviços administrativos da União das Freguesias, e disponível no sítio da internet da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (em <https://www.uf-lordelooouromassarelos.pt>) devidamente preenchido;
2. Mera comunicação prévia da respetiva atividade;
3. Declaração de início de atividade para o CAE correspondente.
4. Seguro de Responsabilidade Civil (a entregar aquando da licença, se atribuída);
5. Certidão comprovativa de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
6. Certidão comprovativa de não dívida à Segurança Social e em como estão cumpridas todas as obrigações contributivas.

Só serão consideradas as candidaturas submetidas por email (licenciamento@uf-lordelooouromassarelos.pt).



Regras do Sorteio

1. O sorteio será realizado no Salão Nobre de Lordelo do Ouro, entre as candidaturas admitidas.

1. Os candidatos serão notificados da admissão ou da exclusão do sorteio, por email.

2. Apenas terão acesso à sala do sorteio os interessados com candidatura admitida, não podendo ser acompanhados, por qualquer outra pessoa. Na impossibilidade de presença do candidato, poderá ele designar representante, devendo este apresentar declaração de representação (conforme modelo constante no Anexo IV), devidamente preenchida pelo candidato, assinada digitalmente ou acompanhado por uma cópia do cartão de Cidadão.

3. Cada pessoa presente só poderá, para além de si, **representar um candidato**.

4. Em caso da representação ser efetuada por um candidato a um lugar, simultaneamente, o primeiro número que esse candidato retirar, destina-se à representação.

5. O sorteio será realizado da seguinte forma:

Fase 1 – São confirmados os nomes dos candidatos;

Fase 2 – É identificado o lugar a sortear;

Fase 3 – É extraído o nome do candidato que ocupará o lugar.

Fase 4 – É sorteada uma lista de reserva de 5 candidatos, ordenados sequencialmente de acordo com a ordem de extração.

6. A adjudicação da atribuição do título de ocupação do espaço público para a venda ambulante em festividades, será efetuada mediante o pagamento, na União de Freguesias, das taxas, de acordo com o estipulado no Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP) em data a anunciar no dia do sorteio e mediante a entrega de documentação complementar, que, entretanto, pode ser solicitada.

7. Para efeitos de atribuição dos lugares cujos candidatos não tenham efetuado o pagamento das respetivas taxas, ou tenham desistido do lugar, a União das Freguesias criará uma lista de suplentes hierarquizada por ordem de sorteio.

ANEXO III

Modelo da declaração de representação



Eu, _____, por impossibilidade de estar presente no sorteio a que me candidatei, declaro que _____, detentor do documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade) n.º _____, me representará no sorteio que se realizará no dia ____ / ____ / ____.

(assinatura)

____ / ____ / ____
(data)

ANEXO IV

Regras da ocupação do espaço público

A ocupação do espaço durante o período da festividade, fica condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

1. As toalhas a colocar nas bancas, bem como os guarda-sóis que poderão ser utilizados para proteção solar, deverão ser de cor branca, não podendo ostentar qualquer mensagem, marca ou logótipo publicitário.
2. Os guarda-sóis não deverão ultrapassar a área limite das bancas.
3. Ao abandonar o local, o vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre de objetos e de todos os resíduos produzidos.